



*Aprovado*



Estado do Espírito Santo

*Resolução*

*02/86  
25/6/88*

*9*

PROTOCOLO N.º 127/86

EXERCÍCIO 1986

*"MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 109,  
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL"*

**A u t u a ç ã o**

Aos 10 dias do mês de Junho do  
ano de mil novecentos e oitenta e Seis, autúo, nos Têrmos da  
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten Signature]*

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 127/86

" MODIFICA REDAÇÃO DO ARTº 109  
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

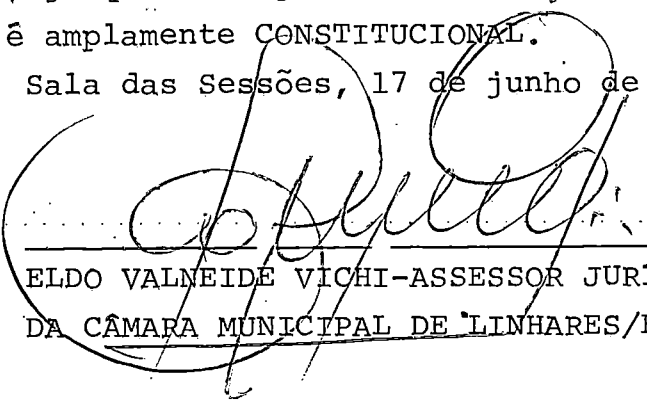
P a r e c e r

Projeto de autoria do vereador JAIR DE SOUZA MOREIRA com objetivo de modificar a redação do artº 109 do Regimento da Câmara Municipal de Linhares/Es.

A competência do Vereador está estribada nos termos do Artº 164 letra F, combinado com o parágrafo 3º do Regimento Interno desta Casa /

Assim, nada temos a opor quanto a sua aprovação, já que o Projeto de Resolução ora em trâmites é amplamente CONSTITUCIONAL.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1986.

  
ELDO VALNEIDE VICHI-ASSESSOR JURÍDICO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTÓCO PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 127/86

Em 10 de 06 de 1986

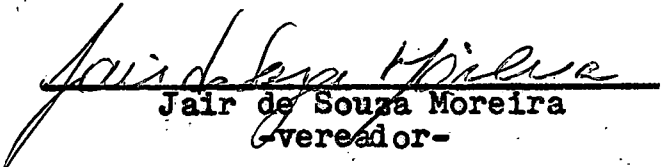
" MODIFICA REDAÇÃO DO ART. 109, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL ".

Art. 1º - O Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES, passará a ter a seguinte redação:-

Art. 109 - A Câmara Municipal, para exercício de suas funções, reunir-se-á ordinariamente em dias úteis, excetuando o período de recesso, às segundas-feiras, às 17,00 horas (dezessete horas).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares-ES, aos dez dias do mes de junho de 1.986.

  
Jair de Souza Moreira  
-vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I Ç A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos  
seus MEMBROS É de PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE /  
RESOLUÇÃO nº 127/86 que " MODIFICA REDAÇÃO DO ARTº  
109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL ", por  
ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o PARE  
CER da ASSESSORIA JURÍDICA desta CASA DE LEIS. x.x.x  
x.x

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 17 de junho de 1.986.

Presidente

Relator

Membro

*[Handwritten signatures]*